



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1591

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de alimentação para a 491ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do presente objeto visando à integração e valorização dos membros do Plenário, em razão da realização da 491ª Reunião Plenária do CRQ-V. Este momento de confraternização é essencial para fortalecer os vínculos institucionais e promover a integração entre os Conselheiros responsáveis pelas análises dos processos administrativos desta autarquia.

2.2. Em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 5ª Região e resoluções normativas do Conselho Federal de Química, no dia 13 de dezembro de 2024, acontecerá a 491ª Reunião Plenária do CRQ-V.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Alimentação para evento	UNID.	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2. DO LOCAL E HORÁRIO:

3.2.1. Endereço: Rua Bernardo Pires nº 128, Bairro Santana – Porto Alegre/RS, CEP: 90620-010;

3.2.2. Data: 13 de dezembro de 2024;

3.2.3. Horário de início: 19h30;

3.2.4. Previsão de término: 21h30;

3.2.5. Quantidade de pessoas: 20;

3.2.6. O local dispõe de churrasqueira grande para utilização.

3.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Cardápio para jantar completo no formato churrasco com entradas + jantar + sobremesa.



- 3.3.1.1.** Entradas: entradas variadas incluindo pães, carne suína, etc.;
- 3.3.1.2.** Jantar: Carnes variadas passadas em formato “volante”, Buffet de saladas e acompanhamentos diversos;
- 3.3.1.3.** Sobremesas: opção de sobremesa a ser escolhida;
- 3.3.1.4.** Demais itens para acompanhamento que a empresa possa apresentar;
- 3.3.2.** Serviço de garçom para comidas;
- 3.3.3.** Todos os utensílios e equipamentos necessários para preparar e servir;
- 3.3.4.** Limpeza do ambiente e utensílios utilizados.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de Empreitada Integral nos termos do Art. 6º inciso xxx da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.2.** A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n. 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros de Alimentação e Água Mineral.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
- 7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.3.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
 - 7.4.1.** Nº da nota de empenho;
 - 7.4.2.** Nº da licitação;



7.4.3.Nº do contrato;

7.4.4.Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1.Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.1.2.Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3.Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no evento de 13 de dezembro de 2024, que terá início a partir das 19h30.

9.2. Os serviços deverão ser prestados no edifício da nova sede do CRQ-V, situado na Rua Bernardo Pires nº 128, Bairro Santana – Porto Alegre/RS, 90620-010.

9.3. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do



contrato;

- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização dos serviços, pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;



- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.



- 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

12.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

14.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlossso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

14.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 10 de outubro de 2024.

Louise Veronezi Gigante
Departamento de Secretaria Geral